

Um olhar reflexivo acerca do ensino de música na rede municipal de Natal/RN: perspectivas de um licenciando em música

João Gomes da Rocha

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

jviolonista@hotmail.com

Valéria Lázaro de Carvalho

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

vcarvalhodeart@msn.com

Resumo: O presente artigo relata as reflexões e perspectivas de um licenciando em música a respeito de uma pesquisa em andamento do grupo de estudos e pesquisa em música (GRUMUS), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) que busca refletir sobre a real situação do ensino da música na rede municipal de Natal-RN e o processo de implementação da Lei nº 11.769/2008. Para isso buscou-se, através de uma observação não participante, descrever sobre um olhar empírico o futuro campo de atuação de um professor de música e a importância da pesquisa no seu processo de formação inicial. Pretende-se com este relato contribuir para a área da educação musical, bem como na formação dos futuros educadores.

Palavras chave: Pesquisa em música; Educação musical; Reflexão discente.

Introdução

As reflexões propostas neste trabalho dizem respeito a uma pesquisa em andamento do grupo de estudos e pesquisa em música (GRUMUS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) que busca identificar e refletir sobre a real situação do ensino de Música na rede municipal de Natal (RN) e o processo de implementação da Lei nº 11.769/2008. A importância da pesquisa se dá num momento de grandes transformações e avanços para inserção da música como área de conhecimento dentro da educação básica, bem como as demais disciplinas.

O ensino da música como componente curricular na cidade de Natal se deu a partir do ano de 2010 com o advento de um edital com perfil polivalente (cf. MENDES e CARVALHO, 2012) que, após ampla discussão com a Secretaria Municipal de Educação (SME), argumentando acerca da lei 11.769/2008 que trata da obrigatoriedade do ensino da música na educação básica (BRASIL, 2008), teve o edital suspenso e reformulado para atender a nova realidade do ensino de música no país. Este procedimento representou uma

vitória para a área, tendo em vista as várias discussões e trabalhos acadêmicos produzidos a respeito desse assunto na última década. Vale salientar que

Para convencer a SME de Natal sobre a inclusão da música na escola como componente curricular e a necessidade de um concurso que contemplasse as linguagens específicas da área de Artes, apresentamos argumentos que demonstram que a busca por um profissional qualificado e com formação específica tem razões muito claras [...] (MENDES; CARVALHO, 2012, p.122).

Dentre essas razões destaco a que trata a respeito da abertura de editais em caráter polivalente.

Se a universidade prepara profissionais para o mercado de trabalho com formação específica, como exigem os documentos oficiais para a educação brasileira, como aceitar que um programa de concurso exija do candidato conhecimento em todas as linguagens artísticas? (MENDES; CARVALHO, 2012, p.123).

A partir da aplicação do concurso para contratação de professores de Artes/Ensino de música, foram selecionados 86 candidatos, sendo o concurso válido por dois anos, podendo ser renovado por igual período.

Hoje o cenário da educação municipal na cidade de Natal encontra-se em processo de implantação. Após quatro anos, desde o primeiro concurso para professor específico de música, somente no 2º semestre de 2014 foram convocados todos os candidatos. Apesar disso, alguns dos que já haviam sido chamados pediram exoneração dos cargos ou foram aprovados em outros concursos. Essa situação impossibilita a implantação das aulas de música, pois é notória a falta de profissionais com formação específica na área para atuarem nas escolas da rede.

A pesquisa do GRUMUS vem dar continuidade às ações coordenadas pelo grupo desde 2009 sob a coordenação da professora Dra. Valéria Lázaro de Carvalho e contou com a colaboração dos alunos da graduação e pós-graduação em música da UFRN. A pesquisa foi dividida em **dois momentos**:

1) O primeiro momento, realizado em 2009 a 2011, foi nominado de “**A prática da educação musical nas escolas de Natal/RN**” (CARVALHO, 2009), teve o objetivo de averiguar a real situação do ensino de música na capital do estado como ponto de referência para o estudo;

2) O segundo momento, realizado em 2011 a 2014, foi nominado de “**A Lei 11.769/2008 e o desenvolvimento do ensino e aprendizagem de música no Rio Grande do Norte**” (CARVALHO, 2011). Esta pesquisa em andamento representa uma ampliação da pesquisa anterior que visa à mesma investigação em nível estadual. Neste sentido, seu objetivo maior é produzir dados sobre a formação em música na região e conseqüentemente, criar estratégias práticas, políticas informacionais para qualificar os professores que atuam com música na educação básica.

Em princípio, o foco seria nas duas redes de ensino (municipal e estadual), porém, devido às diferenças entre as duas redes, o foco da pesquisa se configurou mais especificamente, na rede municipal. Diferenças essas que já foram apontadas por Santos (2013) em trabalho de pesquisa apresentado no II Fórum de Educação da Bahia (FEMBA). Segundo o autor,

O primeiro resultado que encontramos foi a grande diferença que há entre as duas redes de ensino, municipal e estadual, em relação à presença do educador musical. Das 50 escolas pesquisadas da rede municipal encontramos a presença do educador musical em 35 instituições de ensino, pelo menos em um dos turnos de funcionamento da escola; enquanto que na rede estadual foram encontrados apenas 10 professores de música das 30 escolas pesquisadas. (SANTOS, 2013, p. 4).

Para a coleta de dados foi utilizada uma abordagem quantitativa através de um survey e qualitativa com seleção aleatória para realização das entrevistas. Cada pesquisador visitou de 05 a 10 escolas para entrevistar diretores ou vice-diretores, haja vista que eles são os responsáveis diretos pela gestão escolar na localidade em que estão inseridos e estão presentes em todos os turnos. Foram visitadas 72 escolas da rede municipal onde pudemos ter uma constatação da atual situação da educação musical em Natal (RN) após a aprovação da Lei 11.769/2008. Considerando os resultados obtidos, busco nos próximos parágrafos discorrer de forma empírica acerca do futuro campo de atuação de um licenciando em música no município do Natal (RN).

A Pesquisa na Formação do Licenciando em Música

Dentre as experiências mais marcantes para a formação de um educador musical, vejo a prática da pesquisa como algo bastante significativo, pois possibilita uma reflexão profunda sobre o futuro espaço de atuação do licenciando. E de acordo com Araújo, “a

pesquisa em música é entendida como parte integrante do processo de formação do futuro professor, contextualizada com as práticas sociais, educacionais e interferindo na reflexão e criticidade dos sujeitos” (2013, p.1939). Embora a pesquisa não esteja relacionada ao estágio supervisionado – onde o licenciando irá ministrar as aulas - se faz importante no sentido da busca por refletir as ações docentes de cada área, em que contextos elas acontecem e sobre quais perspectivas estão fundamentadas, além de outros aspectos.

A ação reflexiva desse futuro educador através da pesquisa contribuirá para uma formação mais completa no sentido em que este licenciando poderá buscar junto aos seus professores e comunidade acadêmica significações para a sua atuação docente, aproximando assim, a teoria da prática. Em artigo apresentado na Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM), Araújo discorre sobre as “interlocuções entre a teoria e a prática” [...]. “Mais que fazer uma ponte entre teoria e prática, a pesquisa mostra-se como lugar de ampliação de conhecimentos, de projeções de caminhos construídos na trajetória acadêmica dos graduandos” (2013, p.1940).

A prática da pesquisa dentro do GRUMUS buscou não só trazer respostas a atual realidade do ensino da música na rede municipal de Natal/RN como também preparar os futuros pesquisadores a respeito da importância do papel da pesquisa para a nossa formação enquanto licenciandos e mestrados em música por meio de discussões, explanações e troca de experiências de professores e discentes já atuantes na área da pesquisa.

Descrição da Pesquisa

As primeiras impressões foram marcadas pelas visitas às escolas. Dependendo da disponibilidade de cada um, cada pesquisador escolhia um número de escolas – as mais próximas de suas residências foram as primeiras e depois as que ficavam em outros bairros - dessa forma, foram visitadas todas as escolas nas quatro regiões da cidade (norte, leste, oeste e sul).

Para essa reflexão escolhi duas escolas que denominarei de escola A e B. Na escola “A” não havia aulas de música, porém a diretora relatou que no ano anterior houve um professor específico de música, no entanto este mesmo foi transferido para outra escola. Ao final da entrevista ela contou que a escola trabalhava com o programa “Mais educação”.

Diante dos relatos dos outros pesquisadores ficou evidente que muitos gestores consideravam as aulas de música do Programa “Mais Educação” como uma ação para a implementação da música na educação básica, desconhecendo dessa forma, o que indica a Lei nº 11.769/2008. Diferente dos resultados preliminares da pesquisa, que mostravam que mais de 80% dos entrevistados estavam cientes da referida Lei.

O que diz a Lei? A Lei nº 11.769, sancionada em 18 de agosto de 2008, determina que “A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo” (BRASIL, 2008), que discorre a respeito do ensino de Arte, ou seja, as aulas de Arte deverão contemplar à música como parte dos seus conteúdos, acrescentado ao Art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 (LDB), um novo parágrafo (6º). Para Penna (2013) mesmo com a determinação da Lei é possível entendê-la de forma ambígua.

Com base nos termos acrescidos à LDB, é também possível entender que, simplesmente, a música deve ser contemplada no planejamento (de caráter polivalente) do professor de Arte ou que o momento semanal de cantar o Hino Nacional Brasileiro, por exemplo, já atende à determinação da nova Lei. (PENNA, 2013, p.63).

A Lei por si só, não deixa claro como deve ser contemplado o ensino de música nas escolas. Para uma melhor compreensão é preciso que os gestores tomem conhecimento de documentos oficiais produzidos com base na LDB nº 9.394/1996. Entre estes documentos destaque: os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio (PCN-EF e PCN-EM), Referenciais Curriculares Nacionais para o Ensino Infantil (RCN-EI). Nos dias atuais, com a rapidez das informações e meios de comunicação dos mais diversos, é inadmissível que gestores escolares desconheçam as diretrizes que os auxiliam no exercício de sua profissão. A SME da cidade de Natal (RN) conta com os RCNEI, incluindo o vol. III que apresenta o ensino de música, e os demais níveis sobre o ensino de Arte (Volumes 6 e 7 para os Ensinos Fundamentais I e II, respectivamente).

Essas incompreensões e desconhecimentos acerca da Lei fazem com que muitos dos gestores entrevistados justifiquem o cumprimento da mesma através das aulas de música do programa “Mais Educação”, sendo esta uma compreensão errônea, o que comprova o desconhecimento até mesmo dos objetivos do programa.

O programa Mais Educação foi instituído através de Portaria Interministerial nº. 17/2007 e pelo Decreto Presidencial nº. 7083/2010. Estes documentos integram as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, como uma estratégia do Governo Federal para promover a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da Educação Integral. Seus objetivos são,

Contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio da articulação de ações, de projetos e de programas do Governo Federal e suas contribuições às propostas, visões e práticas curriculares das redes públicas de ensino e das escolas, alterando o ambiente escolar e ampliando a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos. (BRASIL, 2007, Art. 1º).

Em Audiência Pública realizada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) no ano de 2013 em Natal/RN que discutiu as diretrizes para operacionalização do ensino da música na Educação Básica,

Foi mencionado por diversas vezes quanto ao permanente uso do programa “Mais Educação” como alternativa para as aulas de música, porém nos casos envolvendo tal política pública não foi obtida nenhuma resposta clara, pois o projeto é proveniente de uma proposta relativamente emergencial do governo para manter os alunos mais tempo na escola (SANTOS, 2013, p. 7).

O foco da pesquisa não estava no programa, no entanto, no processo de análise dos dados, constatou-se que mais de 50% dos alunos das escolas da rede municipal participavam das oficinas de música no contra turno, enquanto que, os restantes não eram atendidos pelo ensino de música. Esses dados me fizeram refletir nas seguintes questões: como acontecem as aulas de música no programa Mais Educação? Quem ministra essas aulas? Porque todos os alunos não são contemplados? A maneira como essas aulas de música acontecem influenciam na escolha por parte dos alunos de participar ou não das oficinas?

Penna (2011) em uma pesquisa realizada na cidade de João Pessoa/PB discorre a respeito da “música no programa Mais Educação” e mostra aspectos como: descentralização na execução do programa, a prática pedagógica dos monitores voluntários e critérios para sua seleção como pontos que precisam ser melhores discutidos.

Contudo, a autora conclui que “as propostas do Mais Educação podem, por um lado, gerar oportunidade de expandir a presença da música nas escolas. Mas isso não pode ser feito

a qualquer preço, inclusive desprestigiando o profissional da área e desvalorizando a formação pedagógica”. (PENNA, 2011, p. 151).

É preciso valorizar a atuação dos professores enquanto protagonistas da educação e principalmente em iniciativas como essa do governo que contribui, sem dúvida, para inserção do ensino da música na educação básica.

Todavia, encontra-se em processo de homologação por parte do Ministério da Educação (MEC) as diretrizes que regulamentam a implementação da Lei 11.769/2008, contribuindo também para uma orientação mais sólida a respeito de como e quem poderá ministrar as aulas de música, até mesmo no Programa “Mais Educação”.

Na escola “B” outra realidade foi observada. A escola contava com um professor específico para as aulas de música no componente curricular Arte e também com oficinas do Programa “Mais Educação” através de uma Banda de Fanfarra. O que me chamou mais atenção foi “o semblante tranquilo” da diretora, da maneira como respondeu ao questionário e pela satisfação de estar de acordo com a Lei, diferentemente da diretora da escola “A”. É claro que para a escola “B” vivenciar em sua totalidade uma educação musical pela qual almejamos há muito tempo, é preciso elencar inúmeros fatores: espaço físico adequado, material didático, instrumentos musicais, valorização da profissão, melhores salários, entre tantos outros. Fica evidente que para uma consistente efetivação da música como componente curricular, é importante uma gestão consciente dos seus deveres, ciente dos documentos oficiais e comprometida com a educação, tal como uma boa comunicação entre a Secretaria de Educação e os gestores escolares.

Considerações Finais

Sob o olhar reflexivo de um licenciando em música, pude verificar como está sendo cumprida a Lei 11.769/2008, que amplia o espaço da música na escola. Pude perceber, todavia, que a música está presente na vida das pessoas direta ou indiretamente, sem discriminação de classes sociais, de cor ou etnia, de crença ou partido político, e que é de suma importância para a formação completa de um indivíduo, bem como de outras disciplinas escolares obrigatórias.

Pensar a futura profissão sob esse olhar fará com que não haja falsas impressões e até mesmo utopias sobre a arte de ensinar, motivo pelo qual, muitos professores desistem da

carreira, alegando não terem sido preparados para a realidade que encontraram nas escolas da rede pública.

Penna (2013) relata que para ocuparmos os espaços da música dentro da escola depende em grande parte de nós mesmos, educadores musicais e futuros, em todas as instâncias educacionais.

Para tanto, é preciso reconhecer a realidade da escola – tanto em seus limites quanto em suas realizações e potencialidades – e trabalhar com esta realidade. Pois, afinal, se não formos capazes de atuar em sala de aula de modo a contribuir para a formação cultural do aluno, se não formos capazes de formar professores que se comprometam a trabalhar em sala de aula, de que vale a obrigatoriedade da música no currículo da educação básica? (PENNA, 2013, p.71).

Pensar sobre o futuro campo de atuação não levará de modo algum, um licenciando de desistir da profissão, mas sim fortalecerá o vínculo do futuro educador musical com o ambiente escolar e com os alunos e estará mais preparado para enfrentar as dificuldades que aparecerem. Refletindo sempre sobre sua atuação docente e buscando cada vez mais se aperfeiçoar.

Por fim, refletir sobre a atual realidade do ensino de música na rede municipal de Natal/RN traz novas perspectivas para o licenciando, e que quando formado almejará trabalhar na sua cidade, colaborando para o crescimento e avanço do ensino de música.

Referências

ARAÚJO, Andersonn Henrique. Pesquisa e formação docente: experiências de licenciandos em música no GRUMUS – Grupo de Estudos e Pesquisa em Música da UFRN. In. XXI CONGRESSO NACIONAL DA ABEM, 21, 2013, Pirenópolis. *Anais...* do XXI encontro nacional da ABEM. Pirenópolis-GO. 2013. p. 1937-1945.

BRASIL. Lei nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12907:legislacoes&catid=70:legislacoes&Itemid=1001> Acesso em: 25/06/2014.

_____. Lei nº 11.769 de 18 de Agosto de 2008. Altera a lei nº 9394 de 20 de Dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica. *Diário Oficial da União*. Brasília, 19 de ago. de 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/lei/L11769.htm>. Acesso em: 25/06/2014.

_____. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007. Institui o Programa Mais Educação... Brasília, 2007. Disponível em:<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=16701&Itemid=1114>. Acesso em: 26/06/2014.

CARVALHO, Valéria Lázaro de. A prática da educação musical nas escolas de Natal. Projeto aprovado pela PROPESQ – Pró-reitora de Pesquisa da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2009.

_____. A Lei 11.769/2008 e o desenvolvimento do ensino e aprendizagem de música no Rio Grande do Norte. Projeto aprovado pelo CNPq- Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Natal, 2011.

MENDES, Jean Joubert Freitas; CARVALHO, Valéria Lázaro de. Ações para a implementação do ensino de música na escola: uma experiência no município de Natal/RN. *Revista da ABEM*, Londrina, v.20, n. 28, p. 118-130, 2012 – número especial.

PENNA. Maura. Educação Musical e Educação Integral: a música no Programa Mais Educação. 2011. *Revista da ABEM*, Porto Alegre, n. 25, p. 141-152, jan./jun. 2011.

_____. A Lei 11.769/2008 e a Música na Educação Básica: quadro histórico, perspectivas e desafios. 2013. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação*, Campo Grande, MS, v.19, n.37, p. 53-75, jan./jun. 2013.

SANTOS. Gleison Costa dos. A Prática da Educação Musical em Escolas Públicas: pesquisa em andamento do grupo de estudos e pesquisa em música (GRUMUS) da UFRN. In. II FÓRUM DE EDUCAÇÃO MUSICAL DA BAHIA- FEMBA, 2013, Salvador. *Anais...* Salvador, UNEB, 2013.